

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

LEI Nº 337/95

Dá Nova Redação ao § 1º do Art. 46 da Lei nº 067, de 17/08/1987 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O § 1º do art. 46, da Lei nº 067, de 17 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 1º - A carga horária do professor, de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor, poderá ser estendida:

I - para 30 (trinta) horas-aula semanais de trabalho nas escolas de jornada básica, sendo 1/5 deste total para planejamento; e

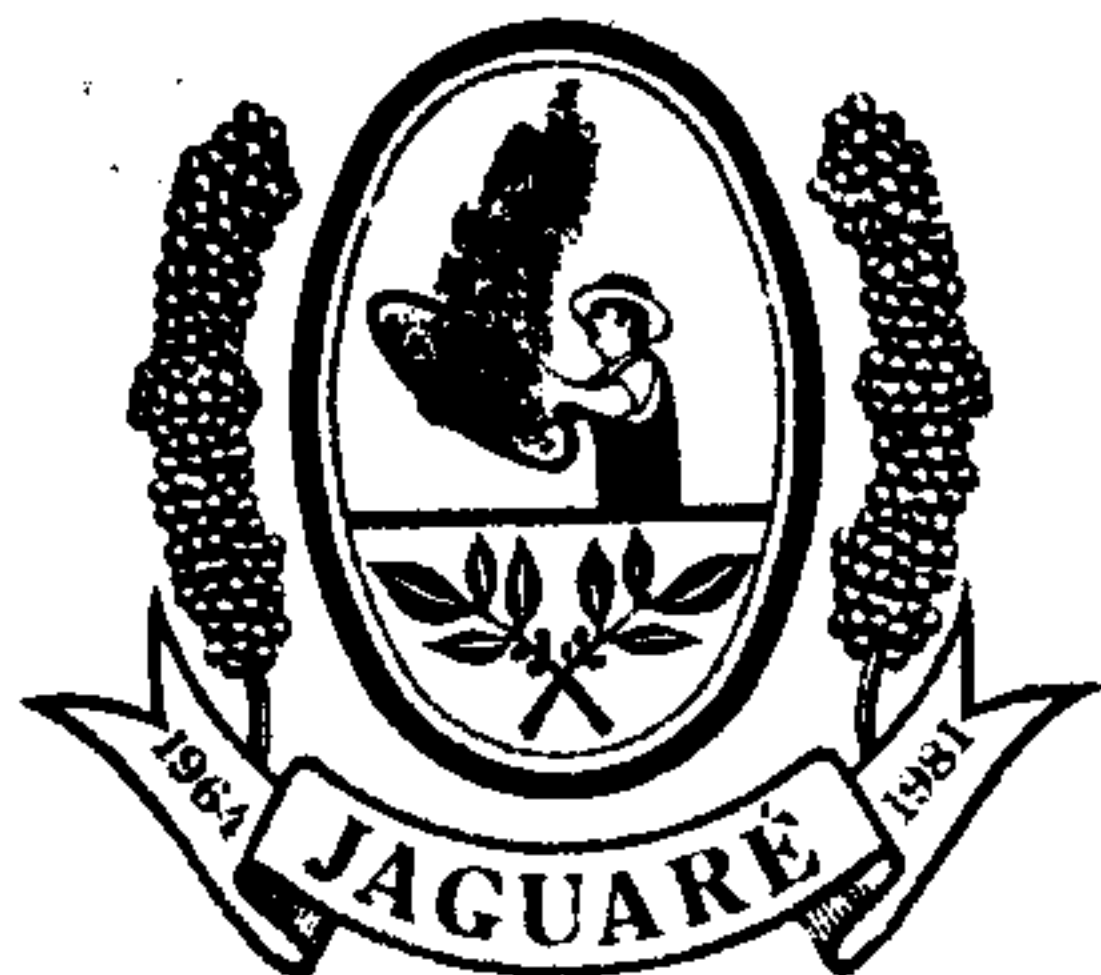
II - para 40 (quarenta) horas-aula semanais de trabalho nas escolas de tempo integral, sendo 1/5 deste total para planejamento.

Art. 2º - O professor que estiver atuando com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais terá acréscimo de 60% (sessenta por cento) em seus vencimentos.

Parágrafo único - Ao professor que estiver atuando com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, aplicam-se as disposições do parágrafo único do art. 49, da Lei nº 067/87.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento-programa vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

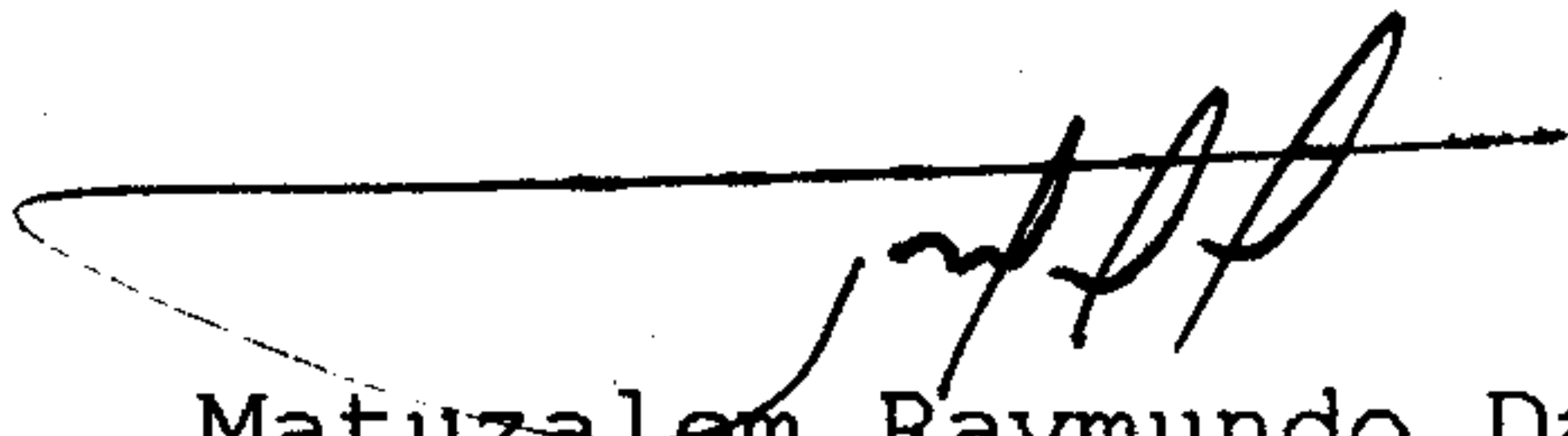
CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete